



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA

Hospital Sagrado Coração de Jesus

Rua Floriano Peixoto, 896 - Fone (018) 3607-3000 – Fax (018) 3623-8473 - CEP 16015-000

Caixa Postal 93 - Araçatuba – SP www.santacasadeaeracatuba.com.br

----- CGC (MF) 43 751 502 0001-67 -----

REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA MÉDICA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º - A Residência Médica na Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba constitui modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, com períodos de atividade e orientação determinados pelos supervisores pertencentes ao corpo clínico da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Parágrafo Único – Outras unidades de saúde, atinentes ao bom preparo do profissional médico, poderão ser incorporadas à Residência Médica da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, desde que devidamente justificado e aprovado nas diferentes instâncias e que tenha a concordância da Comissão de Residência Médica (COREME).

Artigo 2º - Os Programas de Residência Médica (PRM) da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba têm como objetivo fundamental o progressivo aperfeiçoamento profissional e científico, bem como de habilidades e atitudes do médico nas várias áreas do conhecimento, com vistas à capacitação e qualificação que possibilitem o desempenho ético e zeloso da profissão.

Artigo 3º - Os PRM a serem desenvolvidos na Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba serão definidos e propostos pelo corpo clínico, analisados pela COREME e diretoria clínica e submetidos aos órgãos competentes, nos termos da lei. Todos os programas de Residência Médica, assim designados, por força de Lei Federal 6932/81, deverão ser credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e os residentes admitidos através de concurso público, regido pelas normas da referida CNRM.

Artigo 4º - O Médico Residente deve cumprir o Curso em regime de tempo integral e não adquire qualquer vínculo de natureza empregatícia com a Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, enquadrando-se apenas na qualidade de estudante de pós-graduação regida pela portaria nº 1002 de 29/09/67 do MTPS, pela Lei 6932 de 07/07/81 que regulamenta a Residência Médica, por resoluções de CNRM e, ainda, cláusulas e condições decorrentes de convênios celebrados entre Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba e/ou fundações, órgãos de previdência social, hospitais e serviços.

Missão: Organização hospitalar filantrópica que presta assistência de qualidade à saúde nos níveis de média e alta complexidade à população loco-regional, com equipe multi-profissional proporcionando atendimento humanizado em ambiente adequado com compromisso sócio-ambiental.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA

Hospital Sagrado Coração de Jesus

Rua Floriano Peixoto,896 - Fone (018) 3607-3000 –Fax (018) 3623-8473 - CEP 16015-000

Caixa Postal 93 - Araçatuba – SP www.santacasadeaeracatuba.com.br

----- CGC (MF) 43 751 502 0001-67 -----

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO

Artigo 5º - A Coordenação da Residência Médica da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba será exercida pela Comissão de Residência Médica (COREME).

Parágrafo Único: - As competências e estruturas de funcionamento da COREME serão definidas em regimento próprio (anexo 1).

Artigo 6º - Cada Programa de Residência Médica ficará sob a responsabilidade de um SUPERVISOR médico e seu suplente, indicados pelo respectivo programa de residência médica.

§ 1º. – Sempre que julgar necessário o médico residente, individualmente ou em grupo, encaminhará as suas eventuais solicitações e reivindicações ao responsável imediato pelo estágio e ao médico supervisor do PRM. O médico supervisor do PRM julgará da pertinência de acionar a COREME para resolução do evento, devendo, entretanto, SEMPRE encaminhar à COREME relatório final sobre o caso.

§ 2º. – O médico residente, individualmente ou em grupo, diretamente, ou por intermédio de suas representações associativas, poderá acionar qualquer das instâncias mencionadas no parágrafo 1º deste artigo.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DO MÉDICO RESIDENTE

Artigo 7º – Os médicos residentes da instituição terão pleno acesso ao presente regulamento.

Artigo 8º – O médico residente fará jus a uma bolsa, com as características previstas na legislação vigente.

Artigo 9º – O médico residente terá direito a alimentação gratuita, condições de descanso e conforto durante os períodos de atividade do PRM, compatíveis com as condições do hospital e nos termos da Lei.

Artigo 10º – À médica residente, quando gestante, será assegurada licença de quatro meses, mantida sua bolsa. O período de licença será repostado em ocasião à ser definida, em comum acordo entre a médica residente, o supervisor do PRM e a COREME.

Artigo 11º – Ao médico residente será assegurada a licença paternidade de 5 (cinco) dias de acordo com a legislação em vigor, sem necessidade de reposição do estágio.

Missão: Organização hospitalar filantrópica que presta assistência de qualidade à saúde nos níveis de média e alta complexidade à população loco-regional, com equipe multi-profissional proporcionando atendimento humanizado em ambiente adequado com compromisso sócio-ambiental.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA

Hospital Sagrado Coração de Jesus

Rua Floriano Peixoto,896 - Fone (018) 3607-3000 –Fax (018) 3623-8473 - CEP 16015-000

Caixa Postal 93 - Araçatuba – SP www.santacasadearaçatuba.com.br

----- CGC (MF) 43 751 502 0001-67 -----

ARAÇATUBA - SP

Artigo 12º - O afastamento do médico residente, por impossibilidade de desempenhar suas atividades, será de no máximo 120 (cento e vinte) dias por ano de atividade, por motivo de saúde ou para tratar de assuntos privados, desde que devidamente justificado e aprovado pelo supervisor do Programa, pela COREME e referendado pela Comissão Estadual de Residência Médica do Estado de São Paulo.

§1º. – A manutenção de pagamento de bolsa de estudo para o afastamento motivado por problema de saúde, desde que devidamente comprovado por atestado médico, com identificação obrigatória do Código Internacional das Doenças em vigor (CID), dependerá das regras da financiadora responsável. O afastamento por outros motivos implica em suspensão do pagamento da bolsa. (anexo 2)

§2º. - Outros afastamentos não previstos neste Regulamento poderão ser autorizados pela COREME e referendados pela Comissão Estadual de Residência Médica.

Artigo 13º - Para obtenção de licença e/ou afastamento, o médico residente deve realizar todos os procedimentos relacionados na resolução 02/2007 da Comissão Especial de Residência Médica do Estado de São Paulo (anexo 2).

Artigo 14º - Ao médico residente está assegurado o direito de realizar o máximo de 60 (sessenta) horas semanais de trabalho, com folga semanal de 24 horas e 30 (trinta) dias de férias por ano, em período a ser definido pelo PRM, com comunicação prévia deste à COREME, de acordo com o previsto em Lei.

Parágrafo único – os plantões, parte integrante do processo de treinamento, não poderão ultrapassar 24 horas ininterruptas, por plantão.

Artigo 15º - É um direito primordial do médico em Programa de Residência Médica, o acesso às dependências da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, onde deverão ser oferecidas todas as facilidades do ponto de vista didático, científico ou assistencial para que possa exercer suas funções de treinamento específico na especialidade, compatíveis com as condições do serviço e do Hospital.

Artigo 16º - O médico residente terá direito de se organizar em entidade própria, além de indicar anualmente um representante por PRM para participar das reuniões da COREME.

Artigo 17º – Ao médico residente que houver concluído o programa de Residência será garantido o certificado de conclusão de Residência Médica, caracterizando a especialidade.

Missão: Organização hospitalar filantrópica que presta assistência de qualidade à saúde nos níveis de média e alta complexidade à população loco-regional, com equipe multi-profissional proporcionando atendimento humanizado em ambiente adequado com compromisso sócio-ambiental.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA

Hospital Sagrado Coração de Jesus

Rua Floriano Peixoto,896 - Fone (018) 3607-3000 –Fax (018) 3623-8473 - CEP 16015-000

Caixa Postal 93 - Araçatuba – SP www.santacasadearaçatuba.com.br

----- CGC (MF) 43 751 502 0001-67 -----

ARAÇATUBA - SP

Artigo 18° – Atividades teórico-práticas, sob forma de sessões de atualização, seminários e correlações clínico-patológicas ou outras, devem compreender um mínimo de 10% e um máximo de 20% da carga horária.

Artigo 19° - As participações em congressos, estágios, cursos, seminários ou outras atividades de interesse científico e/ou de representação de classe, devem ser submetidas à análise de preceptor e supervisor do PRM para aprovação, desde que sem prejuízo para suas atividades.

Artigo 20° - Licença mediante atestado de óbito de parente e licença gala mediante certidão de casamento serão concedidos pelo mesmo período dado aos funcionários da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, podendo ser estendido a critério do supervisor do PRM, desde que sem prejuízo para suas atividades.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DO MÉDICO RESIDENTE

Artigo 21° - O médico residente deve estar ciente da sua condição transitória e temporária na Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, devendo, portanto, zelar pela Instituição, pelo aprimoramento médico e pelo respeito á hierarquia dos serviços da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Artigo 22° - O médico residente deverá cumprir as escalas de serviços, estágios e plantões, previamente feitas pela supervisão do PRM.

Artigo 23° - É obrigatório o uso de roupa adequada nas dependências hospitalares.

Artigo 24° - É vedado ao médico residente, o exercício de qualquer outra atividade não ligada à residência médica nos horários estipulados para sua permanência nas atividades regulares ou que afetem negativamente a qualidade de suas atividades na residência.

Artigo 25° - Serão consideradas faltas graves passíveis de punição:

- Não observância das normas internas de residência médica;
- Faltas não justificadas (atividades práticas e atividades teóricas);
- Comportamento inadequado e/ou inobservância dos critérios éticos e morais dentro da instituição;
- Desrespeito à hierarquia do Serviço;
- Falta de uso de roupa adequada às suas atividades;
- Não comparecimento às reuniões clínicas e didáticas, sem justificativa;

Missão: Organização hospitalar filantrópica que presta assistência de qualidade à saúde nos níveis de média e alta complexidade à população loco-regional, com equipe multi-profissional proporcionando atendimento humanizado em ambiente adequado com compromisso sócio-ambiental.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA

Hospital Sagrado Coração de Jesus

Rua Floriano Peixoto,896 - Fone (018) 3607-3000 –Fax (018) 3623-8473 - CEP 16015-000

Caixa Postal 93 - Araçatuba – SP www.santacasadeaeracatuba.com.br

----- CGC (MF) 43 751 502 0001-67 -----

ARAÇATUBA - SP

- Não comparecimento ou ausentar-se sem aviso prévio dos plantões hospitalares;
- Não observância de carga horária prevista neste regulamento;
- Assumir condutas sem a concordância do preceptor responsável;
- Erro e/ou dano no manuseio de materiais e equipamentos sem prévia autorização.

CAPÍTULO V- DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 26º - Sendo a Residência Médica um Curso de Pós-graduação *lato sensu* da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, além do Regimento Interno do Hospital e do Código de Ética Médica em vigor, os médicos residentes também estão submetidos ao regime disciplinar da instituição.

§ 1º. – O regime disciplinar da Residência Médica compreende:

- I – Advertência verbal
- II – Repreensão escrita
- III – Suspensão
- IV – Exclusão

§ 2º. - A definição das penalidades a serem aplicadas é de competência da COREME, sempre registradas em ata podendo a advertência verbal ser aplicada pelo supervisor do PRM, reservando-se a aplicação das demais medidas II, III e IV à COREME.

§ 3º. - Faltas de caráter administrativo deverão ser encaminhadas pela Diretoria Hospitalar, ou seu representante à supervisão do PRM e à COREME para as providências cabíveis.

§ 4º. – Após as devidas apurações e tendo sido assegurado amplo direito de manifestação das partes envolvidas, serão submetidos à Comissão de Ética Médica da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, os casos em que o médico residente infringir dispositivos do Código de Ética Médica.

§ 5º. – A aplicação de qualquer penalidade, ao médico residente, apenas poderá ser feita em conformidade com as normas estabelecidas pela Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba e no Código de Ética Médica.

CAPÍTULO VI - TRANSFERÊNCIA DE MÉDICOS RESIDENTES

Artigo 27º - Não é permitida a transferência de médicos residentes da mesma instituição para outro Programa de Residência Médica.

Missão: Organização hospitalar filantrópica que presta assistência de qualidade à saúde nos níveis de média e alta complexidade à população loco-regional, com equipe multi-profissional proporcionando atendimento humanizado em ambiente adequado com compromisso sócio-ambiental.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA

Hospital Sagrado Coração de Jesus

Rua Floriano Peixoto,896 - Fone (018) 3607-3000 –Fax (018) 3623-8473 - CEP 16015-000

Caixa Postal 93 - Araçatuba – SP www.santacasadeaeracatuba.com.br

----- CGC (MF) 43 751 502 0001-67 -----

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO DE SELEÇÃO À RESIDÊNCIA MÉDICA

Artigo 28º – Somente podem se candidatar aos PRM da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, os médicos formados no país por instituições oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), ou formados por instituições estrangeiras, cujos diplomas tenham sido revalidados, em consonância com a legislação em vigor (Resolução CFM 1832/2008).

Parágrafo único - Somente podem se candidatar aos PRM em especialidades com pré-requisito, os médicos que tiverem realizado o(s) pré-requisito(s) exigido(s) em programas credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Artigo 29º - O candidato deverá apresentar a documentação em conformidade com o estabelecido em edital.

Artigo 30º - A seleção dos candidatos aos PRM em Áreas Básicas, Especialidades com Acesso Direto e Especialidades com pré-requisito será feita pelos órgãos competentes, nos termos da lei.

Artigo 31º - Os candidatos selecionados deverão efetivar a matrícula, no prazo determinado pelo edital.

Artigo 32º - Vencido o prazo mencionado no artigo 31º deste Regulamento, serão convocados os candidatos seguintes pela ordem de classificação, de acordo com resolução nacional.

Artigo 33º - O residente aprovado para progressão deverá efetivar matrícula, a cada ano, no prazo estabelecido pela COREME.

CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Artigo 34º - Ao aproveitamento do médico residente será atribuída uma nota, pelos supervisores e os preceptores da especialidade.

§ 1º - Para efeito de atribuição dessa nota, o período de residência deve ser dividido em estágios de acordo com o critério de cada especialidade, nunca superiores a três meses, cabendo a cada estágio uma nota.

§ 2º - O aproveitamento será avaliado com base em assiduidade, pontualidade, interesse, responsabilidade, conhecimentos adquiridos e, a critério da especialidade, provas escritas ou práticas ou monografias.

Missão: Organização hospitalar filantrópica que presta assistência de qualidade à saúde nos níveis de média e alta complexidade à população loco-regional, com equipe multi-profissional proporcionando atendimento humanizado em ambiente adequado com compromisso sócio-ambiental.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA

Hospital Sagrado Coração de Jesus

Rua Floriano Peixoto, 896 - Fone (018) 3607-3000 – Fax (018) 3623-8473 - CEP 16015-000

Caixa Postal 93 - Araçatuba – SP www.santacasadearaçatuba.com.br

----- CGC (MF) 43 751 502 0001-67 -----

ARAÇATUBA - SP

§ 3º - Os conceitos serão expressos pelas notas de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 4º - As especialidades terão o prazo de 30 dias após o término do estágio, para enviar as notas e frequência do médico residente à COREME, para as providências cabíveis.

§ 5º - A especialidade deverá propiciar ao médico residente conhecimento prévio da forma como será avaliado, bem como lhe dar ciência de seu aproveitamento, justificando-o.

Artigo 35º - Ao aluno aprovado, ao final do PRM, será concedido um certificado de conclusão, expedido pela Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, onde constará que esta o reconhece como especialista na área do PRM cursado e registrado na CNRM/MEC.

§ 1º - Os títulos de especialista serão validados, para divulgação em cartões de visita ou equivalente, apenas quando devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina da área de jurisdição onde atuará o médico.

§ 2º - O médico residente, para fazer jus ao certificado de conclusão do Programa de Residência Médica, será capacitado em Ética Médica, por meio de atividade específica, com presença obrigatória, em data a ser definida pela COREME. O desenvolvimento do módulo de capacitação em Ética Médica é de responsabilidade da COREME e da Comissão de Ética Médica da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

§ 3º - O certificado a que se refere o caput deste artigo deverá ser solicitado pelo interessado, de acordo com as regras da COREME da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Artigo 36º - Ao final de cada ano, o residente será reprovado se não alcançar média final igual ou superior a 7,0 (sete) em CADA estágio.

Parágrafo único - O residente que obtiver nota inferior a 7,0 (sete), em qualquer estágio, poderá progredir no curso e até mesmo ser aprovado para o ano seguinte. Para tal o supervisor do PRM deverá apresentar justificativa (entregue conjuntamente com a nota de aproveitamento), comprovando a inexistência de prejuízo na formação e atuação do médico, o que tornará dispensável a reposição ou equivalente do estágio no qual o residente foi mal sucedido. A COREME somente aceitará UMA justificativa por ano de estágio.

Artigo 37º – Ao residente reprovado será permitido repetir o estágio e/ou o ano, entretanto, sem o recebimento de bolsa de estudos correspondente.

§ 1º - a reprovação de que trata este caput deverá ser adequadamente documentada, devendo ser demonstrada a ciência e responsabilidade unilateral, por parte do médico residente, de seu baixo desempenho ao longo do estágio.

Missão: Organização hospitalar filantrópica que presta assistência de qualidade à saúde nos níveis de média e alta complexidade à população loco-regional, com equipe multi-profissional proporcionando atendimento humanizado em ambiente adequado com compromisso sócio-ambiental.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA

Hospital Sagrado Coração de Jesus

Rua Floriano Peixoto, 896 - Fone (018) 3607-3000 – Fax (018) 3623-8473 - CEP 16015-000

Caixa Postal 93 - Araçatuba – SP www.santacasadeaaraçatuba.com.br

----- CGC (MF) 43 751 502 0001-67 -----

ARAÇATUBA - SP

§ 2º - O supervisor e/ou responsável pelo estágio deverá documentar a ampla oportunidade de recuperação dada ao médico residente naquele estágio.

Artigo 38º - Recursos contra reprovações poderão ser interpostos junto à COREME, pelo médico reprovado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da ciência da reprovação.

Parágrafo Único – O recurso, formulado por escrito, deve ser fundamentado com as razões, devidamente documentadas, que justifiquem uma nova deliberação.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39º - Modificações a este regulamento podem ser feitas por sugestão dos médicos residentes e dos Supervisores de PRM, devendo ser aprovadas por reunião da COREME.

Artigo 40º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela COREME, ouvidos os PRM, se necessário.

Artigo 41º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião da COREME.

Araçatuba, 09 de setembro de 2015